

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 57, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.**

“Fixa os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-Ma para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e encerra em 31 de dezembro de 2020, e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** “Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA, para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e encerra em 31 de dezembro de 2020, ficam fixados em parcela única, no valor de R\$ 5.938,00(cinco mil, novecentos e trinta e oito reais) mensais, pago em moeda corrente, até o quinto dia útil do mês subsequente.

§1º Os subsídios dos Vereadores, serão revistos anualmente, no mês de Abril, em conformidade com o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, por norma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, retroativo ao mês de Janeiro.

§2º O índice a ser adotado para a revisão anual dos subsídios previstos nesta Lei será o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, observado, de qualquer forma, a limitação prevista no inciso XI, do art.37, da Constituição Federal.

§1º) Para pagamento dos valores acima estabelecidos serão observados integralmente :

- I- Os limites previstos no Art. 29 VII da Constituição Federal;
- II- O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º.** Não prejudicarão o pagamento dos subsídios dos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§1º) No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§2º) Ao vereador ausente em sessão ordinária e que não justificar a sua falta na forma regimental, será descontado uma parcela no valor de 1/8(um oitavo) por sessão.

**Art. 4º.** Para efeitos desta Lei entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

- I- A receita de contribuição de servidores destinada à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;
- II- Operação de crédito;
- III- Receita de alienação de bens móveis e imóveis;
- IV- Transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO,  
ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 dias do mês de Setembro de 2016.



**VALMIR DE MORAIS LIMA**  
*Prefeito Municipal*